



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP
FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

TERMO DE CONTRATO Nº 04/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ E A EMPRESA ISABEL CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA & CIA LTDA – ME, TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS.

Pelo presente instrumento, as partes no final assinadas, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o Nº 51.840.569/0001-04, com sede a Av. Dr. José do Valle Pereira Nº 987, na cidade de Tabapuã, neste ato representada pelo Vereador Presidente da Câmara, o Sr. **FÁBIO RODRIGO BOSQUE**, portador do CPF. nº 265.941.288-09 e RG nº 26.615.698-8/SSP/SP, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **ISABEL CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA & CIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ. sob o nº 08.091.609/0001-25, estabelecida à Av. Rodolfo Baldi nº 832, Centro, CEP. 15.880-000, na cidade de Tabapuã-SP, neste ato representada pelo sócio proprietário, a Sra. **ISABEL CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA**, portadora do CPF. nº 159.259.748-32 e do RG. nº 20.271.451-2 SSP/SP, doravante designada simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a execução de serviços técnico-profissionais especializados na área de informática, firmado com dispensa de licitação, conforme Processo nº 05/2016, Dispensa nº 04/2016, nos termos do que dispõe o artigo 24, II, da citada lei, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. – A CONTRATADA obriga-se a prestar serviços técnico-profissionais especializados na área de informática, objetivando a manutenção e atualização do *Site* Oficial do Poder Legislativo de Tabapuã na Internet, destinado a disponibilizar dados, legislação, imagens, informações e notícias institucionais do Órgão, especialmente quanto ao atendimento à Lei da Transparência – Lei Complementar nº 131, de 27/05/2009 e Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei 12.527 de 18/11/2011 e regulamentações pertinentes.

1.2.- A divulgação das informações institucionais do Órgão será em caráter informativo, educativo e social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.– Todos os serviços a serem realizados ficarão a cargo da CONTRATADA, que submeterá à análise e aprovação prévia da CONTRATANTE, antes de serem disponibilizados na Internet.

2.2.- As informações necessárias ao cumprimento do item anterior serão fornecidas pela CONTRATANTE, de acordo com as solicitações da CONTRATADA, em meio papel, magnético ou eletrônico, devidamente identificados e controlados.

2.3.- O prazo de manutenção das informações no *site* serão exclusivamente de responsabilidade da CONTRATANTE, que orientará a CONTRATADA em cada caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP

FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

Contrato nº 04/2016, de 31/03/2016.

2.4.- Será de responsabilidade da CONTRATADA, a hospedagem do site na internet.

2.5.- Os serviços poderão ser executados concomitantemente na sede da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1.- O presente Contrato terá vigência de 09 (nove) meses, a contar de 1º de abril de 2016, ocorrendo o seu término em 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO

4.1.- O valor global estipulado para a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA conforme descrito na Clausula Primeira é de R\$ 5.985,00 (cinco mil, novecentos e oitenta e cinco reais).

4.2.- As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento do Legislativo, sob a classificação: 01.01 Câmara Municipal – 01.031.0001.2001 Manutenção Administrativa da Câmara – 3.3.90.39.05 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Serviços Técnicos Profissionais – Ficha de Despesa nº 10- Fonte de Recursos 01 – Tesouro.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO CONTRATUAL E DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.- O acompanhamento da execução contratual será exercida pela Diretoria de Secretaria da CONTRATANTE, inclusive para fins de avaliação dos resultados alcançados.

5.2.- Caberá à CONTRATANTE, autorizar a liquidação para fins de pagamento, com base no documento fiscal emitido mensalmente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1.- O pagamento do valor global pactuado, descrito na clausula 4.1 será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA durante a execução contratual, em 09 (nove) parcelas iguais e mensais no valor de R\$ 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco reais) cada.

6.1.1.- Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, após o recebimento da nota fiscal/fatura de serviços da CONTRATADA, após a comprovação, mediante atestado emitido pela CONTRATANTE de que os serviços foram efetivamente prestados.



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP

FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

Contrato nº 04/2016, de 31/03/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

7.1.-O preço contratado será fixo durante todo o período contratual, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1.- São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1.- Obrigar-se pelo cumprimento integral dos serviços objeto deste Contrato, dentro dos critérios e prazos definidos pela CONTRATANTE;

8.1.2.- Inserir os dados e as informações fornecidas pela CONTRATANTE para divulgação dentro do prazo legal, substituindo-os de conformidade com a legislação em vigor e/ou orientação desta;

8.1.3.- Atender às solicitações de urgência, quando for o caso, por parte da CONTRATANTE;

8.1.4.-Responsabilizar-se tecnicamente pela manutenção do *site* e pela segurança das informações ali contidas.

8.1.5.- Informar e orientar à CONTRATANTE sobre as necessidades de alterações técnicas, ajustes necessários para melhoria na estrutura do *site*.

8.1.6.- disponibilizar endereços eletrônicos à CONTRATANTE;

8.1.7.- Estabelecer um código e uma senha privativa, que constituirá na sua identificação individualizada, para uso do serviço, após o devido cadastramento, nos diretórios eletrônicos da CONTRATADA;

8.1.8.- Registrar o domínio e mantê-los durante a vigência contratual.

8.1.9.- Desenvolver demais tarefas correlatas ao serviço contratado.

8.2.- São obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1.- Fornecer os arquivos contendo os dados e informações destinadas a divulgação, à CONTRATADA, dentro do prazo legal.

8.2.2.- Atender orientações da CONTRATADA no tocante às necessidades de ajustes do *site*.



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP

FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

Contrato nº 04/2016, de 31/03/2016.

8.2.3.- Responsabilizar-se pela aquisição, instalação e manutenção de equipamentos, necessários à utilização dos serviços.

8.2.4.- Conferir e atestar a execução dos serviços, conforme estabelecida na cláusula Quinta;

8.2.5.- Efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos na cláusula Sexta.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1.- A fiscalização da execução dos serviços da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através de seus responsáveis, compreendendo o funcionamento geral do *site*, e sobre a inserção e substituição de dados e informações, através do funcionário responsável pelo encaminhamento dos arquivos, o qual poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, e que, se não forem sanadas no prazo de 02 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste contrato.

9.2.- As solicitações, reclamações, exigências e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato, que poderão ser feitas por telefone, fax ou meio eletrônico, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1.- A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1.- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

10.1.1.1.- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.1.1.2.- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

10.1.1.3.- o atraso injustificado dos serviços;

10.1.1.4.- a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato.

10.1.1.5.- o desatendimento das determinações regulares do responsável para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim, como a de seus superiores;

10.1.1.6.- o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

10.1.1.7.- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10.1.1.8.- a dissolução da sociedade;



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP
FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

Contrato nº 04/2016, de 31/03/2016.

10.1.1.9.- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

10.1.1.10.- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas por autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.1.1.11.- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.1.2.- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

10.1.3.- A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarreta as seguintes consequências:

10.1.3.1.- Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1.- Sem prejuízos das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, a CONTRATADA ficara á sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

11.2.- Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

11.2.1.- até 05 (cinco) dias, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato por dia de atraso;

11.2.2.- superior a 05 (cinco) dias, multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor do contrato por dia de atraso;

11.2.- Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

11.2.1.- multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, em relação ao valor inicial do Contrato.

11.3.- As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP

FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

Contrato nº 04/2016, de 31/03/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1.- Fica eleito o Fórum da Vara Distrital de Tabapuã, Comarca de Catanduva-SP, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1.- Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições e as normas contidas na Lei nº 8.666/93.

13.2.- Os créditos decorrentes dos resultados alcançados pelos serviços objeto deste Contrato pertencerão à CONTRATANTE, sendo vedado o seu uso comercial, pela CONTRATADA.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Câmara Municipal de Tabapuã, 31 de março de 2016.


CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ
CONTRATANTE


FÁBIO RODRIGO BOSQUE - Presidente da Câmara


ISABEL CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA & CIA LTDA – ME
CONTRATADA

ISABEL CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA – Sócia Proprietária

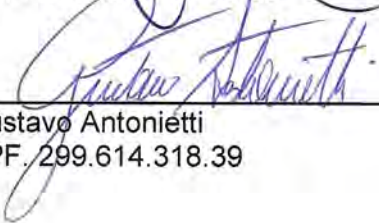
Testemunhas:

1ª



Gilmar José de Carvalho
CPF. nº 736.511.418-53

2ª



Gustavo Antoniétti
CPF. 299.614.318.39